



16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: "40 anos da "Virada" do Serviço Social"

Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019

Eixo: Política Social e Serviço Social.

Sub-Eixo: Ênfase em Adolescência.

CRITÉRIOS ADOTADOS PARA A SEPARAÇÃO DE ADOLESCENTES NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO: ORGANIZAÇÃO INTERNA PARA A CLASSIFICAÇÃO NOS PROGRAMAS DE INTERNAÇÃO E SEMILIBERDADE DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Liliane Irencio Brotto¹
Flávia Alt do Nascimento²

Resumo: Este artigo analisou como os critérios de separação de adolescentes em privação e restrição de liberdade vêm sendo utilizados no âmbito das unidades socioeducativas do município do Rio de Janeiro. O resultado da análise demonstrou que a implementação dos critérios de separação previstos nas normativas vigentes varia em função da ênfase na garantia das condições de segurança das unidades.

Palavras-chave: Critério de Separação, Socioeducação, Adolescentes.

Abstract: This article analyzes how the separation criterion of adolescents in deprivation and restriction of freedom are being used in the scope of socio-educational units of the municipality of Rio de Janeiro. The result of the analysis showed that the implementation of the separation criteria foreseen in the current regulations varies according to the emphasis on ensuring the safety conditions of the units.

Keywords: criterionseparation, socioeducation, teenagers.

I- Introdução

Este artigo tem como objetivo apresentar uma breve análise acerca dos critérios de separação utilizados pelas unidades de privação e restrição de liberdade junto aos (as) adolescentes a quem se atribui autoria de ato infracional. Os dados apresentados são oriundos das vistorias técnicas realizadas pela equipe de Serviço Social do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Infância e de Juventude do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (CAOPJIJ/MPRJ) nas unidades de atendimento socioeducativo localizadas na Capital Fluminense.

No Estado do Rio de Janeiro, o Departamento Geral de Ações Socioeducativas (DEGASE) é o órgão gestor responsável pela execução das medidas em privação e restrição de liberdade. Ao todo, existem 25 unidades de atendimento socioeducativo (sendo 09 destinadas para a privação de liberdade e 16 para restrição de liberdade). Destas, 10 estão localizadas no município do Rio de Janeiro (Capital Fluminense).

¹ Profissional de Serviço Social, Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, E-mail: l.brotto@yahoo.com.br.

² Profissional de Serviço Social, Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, E-mail: l.brotto@yahoo.com.br.

No processo de fiscalização e monitoramento realizado pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, a atuação do Serviço Social se insere no âmbito do fomento e da garantia da qualidade das políticas públicas, norteadas por objetivos, diretrizes e estratégias profissionais que visam contribuir para a qualidade da prestação de assessoria em matéria de Serviço Social.

O assessoramento técnico especializado serve aos promotores de justiça para pautar os subsídios necessários à tomada de posicionamentos na atuação ministerial, se inserindo enquanto uma diretriz da atuação profissional, “por meio de pesquisas, vistorias, análise de documentos e estudos sociais” (SILVA, et.al., p.18, 2011).

No âmbito do sistema socioeducativo, a atuação da equipe vem se pautando na contextualização de dada realidade, propondo caminhos e estratégias sobre o objeto de estudo, análise das normativas vigentes e o consecutivo processo de implementação das políticas públicas. O assessoramento técnico abrange diversas frentes de trabalho, como por exemplo, participação em reuniões, vistorias técnicas, assim como elaboração de documentos técnicos como relatórios, pareceres, análises, entre outros.

A equipe de Serviço Social do CAOPJIIJ/MPRJ vem inserindo a produção de análises sintéticas e sínteses avaliativas³ como parte do trabalho de assessoramento técnico aos Promotores de Justiça da Infância e da Juventude, o que tem possibilitado a realização de análises e estudos acerca do sistema de atendimento socioeducativo. Nesse sentido, a produção de documentos técnicos com a análise das condições de funcionamento e atendimento aos (às) adolescentes nas unidades de atendimento socioeducativo vem sendo realizada desde 2004, a partir dos dados coletados durante as vistorias realizadas nas unidades do DEGASE.

Frente ao exposto, este artigo apresenta parte dos dados apresentados pela equipe de Serviço Social do CAOPJIIJ/MPRJ em documento técnico intitulado Análise Sintética: Unidades de Atendimento Socioeducativo de Restrição e Privação de Liberdade localizadas no Município do Rio de Janeiro, concluído em fevereiro de 2019, onde são abordadas as condições de atendimento ofertadas aos (às) adolescentes em cumprimento de medida cautelar e em medidas socioeducativas de semiliberdade e de internação.

Para a análise supracitada, foram utilizados os dados coletados durante as vistorias realizadas, no período de julho a setembro de 2018, em assessoramento aos

³ A Ordem de Serviço CAOPJIIJ nº 01/2017, de 09 de outubro de 2017, classifica os tipos de documentos técnicos a serem produzidos pela equipe técnica do CAO Infância, dentre os quais estão dispostos no Art. 11: As peças técnicas mencionadas na presente Ordem de Serviço são classificadas em: Síntese Informativa, Informação Técnica, Orientação Técnica, Relatório Técnico, Síntese Avaliativa e Análise Sintética.

Promotores de Justiça de Infância e Juventude com atribuição na matéria infracional. Cumpre salientar que, para esta coleta, foi elaborado roteiro de orientação estruturado pela equipe de Serviço Social do CAOPJIJ/MPRJ. O roteiro aplicado buscou contemplar informações referentes ao processo de atendimento aos (às) adolescentes inseridos (as) nas unidades de atendimento através de eixos de análise, tais como: critérios de separação, assistência religiosa e adoção de critérios de práticas restaurativas no atendimento socioeducativo. Contudo, para fins de apresentação neste artigo, destacaremos apenas os dados referentes aos critérios de separação no âmbito das unidades socioeducativas.

A tabela abaixo indica as unidades que foram vistoriadas com assessoramento técnico da equipe de Serviço Social do CAO Infância e Juventude:

Tabela 01

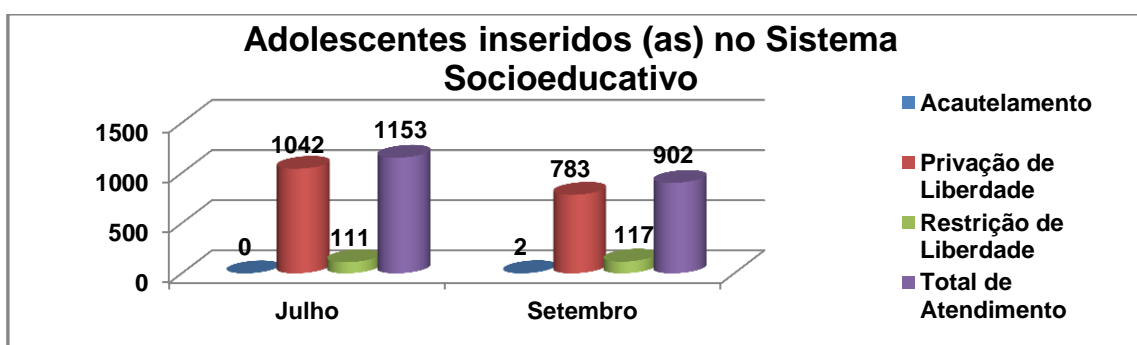
UNIDADE SOCIOEDUCATIVA DO DEGASE	MODALIDADE DE ATENDIMENTO	SEXO	
		M	F
Anexo-CENSE GCA	Destinado para o acautelamento e pernoite dos adolescentes apreendidos que serão apresentados ao Núcleo de Audiência e Apresentação da Capital (NAAP).	X	
CENSE Gelso de Carvalho Amaral – GCA	Recepção - Internação Provisória	X	
CENSE Dom Bosco	Internação Provisória e Internação	X	
Escola João Luiz Alves – EJLA	Internação	X	
Educandário Santo Expedito – ESE	Internação	X	
CENSE Prof. Antônio C. G. da Costa	Internação Provisória e Internação		X
CENSE Ilha do Governador	Internação Provisória e Internação	X	
CRIAAD Penha	Semiliberdade	X	
CRIAAD Bangu	Semiliberdade	X	
CRIAAD Santa Cruz	Semiliberdade	X	

Os dados coletados reforçaram a existência de entraves no atendimento socioeducativo historicamente avaliados e apresentados nos documentos técnicos produzidos pela equipe de Serviço Social. Contudo, marcaram a necessidade de discutir outras variáveis que se apresentavam naquele cenário, sobretudo aquelas que interferiam diretamente no atendimento.

Uma delas refere-se à adoção de “critérios diferenciados” na acomodação de adolescentes que apresentavam demandas de saúde mental e/ou de orientação sexual e identidade de gênero. O documento traz à tona a necessidade de se pensar sobre a acomodação de adolescentes na convivência protetora ou, como conhecido no sistema “seguro”, haja vista a existência de critérios de separação dos (as) adolescentes no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei 12.594/12 que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

Breve Perfil dos Adolescentes Atendidos no DEGASE

Os dados coletados permitem identificar alterações no quantitativo total de adolescentes em atendimento, bem como entre os regimes de atendimento socioeducativo. No mês de julho de 2018 havia 1153 adolescentes inseridos (as) nas unidades do DEGASE enquanto que no mês de setembro de 2018 esse quantitativo total reduziu para 902 adolescentes. Entretanto, tais alterações não são consequências de redução do número de ingressos (as), mas sim das dificuldades na sistematização das informações referentes ao quantitativo de adolescentes que estavam em cumprimento de medida cautelar e de MSE de internação na unidade CENSE Dom Bosco. Destaca-se que a unidade em tela não registrou quantitativo inferior à 230 adolescentes nas vistorias bimestrais realizadas no ano de 2018.



Fonte: Listagens dos (as) adolescentes em atendimento disponibilizadas nas vistorias realizadas em julho e setembro de 2019.

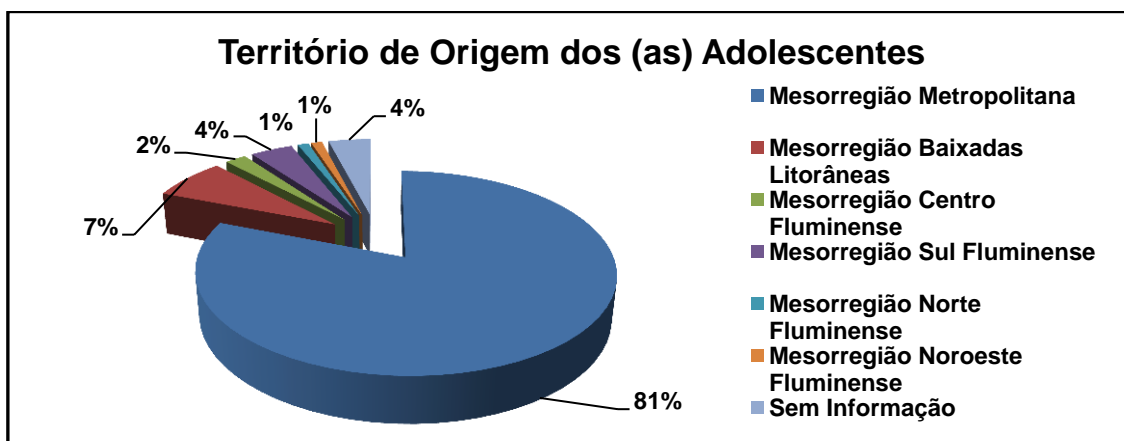
No que tange ao perfil dos (as) adolescentes, informa-se que, do total em atendimento nas unidades, 95% são do sexo masculino, enquanto 5% são do sexo feminino. Em relação à faixa etária, salienta-se a predominância de adolescentes com idades entre 15 e 17 anos, totalizando 67% do público informado.

Quanto aos dados referentes aos atos infracionais, destaca-se que os maiores índices identificados estavam relacionados à roubo, envolvimento com drogas, furto e homicídio.

No que tange ao território de moradia, informa-se que no período de análise, havia o registro de adolescentes inseridos (as) nas unidades de atendimento socioeducativo com origem em todas as mesorregiões do Estado do Rio de Janeiro. Apesar dos altos índices estarem relacionados aos municípios localizados na mesorregião metropolitana (81%), 19% dos (as) adolescentes eram de locais extremamente distantes da área de abrangência das unidades de atendimento.

Tal cenário tende a contribuir para a manutenção dos entraves apresentados pelas unidades, que estão relacionados aos fenômenos identificados por Duarte & Nascimento (2017) que trata da concentração de vagas e centralização do atendimento na mesorregião metropolitana, com maior destaque na capital fluminense. Dois aspectos que chamam bastante atenção como consequência destes fenômenos: O primeiro trata do deslocamento dos (as) adolescentes oriundos de territórios distantes da localização das unidades para cumprimento de medida; e, o segundo se refere à sobrelotação, que irá impactar na organização interna dos espaços, bem como nos critérios de separação para a execução do atendimento.

No gráfico abaixo é possível observar o percentual de adolescentes de acordo com as mesorregiões:



Fonte: Listagens dos (as) adolescentes em atendimento disponibilizadas nas vistorias realizadas em setembro de 2018.

O Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), no relatório publicado em 2015 referente as fiscalizações realizadas em âmbito nacional, indicou que a separação dos (as) adolescentes de maior e menor idade, compleição física e tipo de infração cometida ainda se mostra muito distante dos critérios legais previstos no ECA.

Frente ao exposto, apresentaremos alguns achados acerca dos critérios de separação acionados no momento de ingresso e de permanência dos (as) adolescentes nas unidades socioeducativas.

II - Critérios de Separação dos (as) Adolescentes nas Unidades de Atendimento Socioeducativo do Município do Rio de Janeiro

A existência de critérios de separação durante o cumprimento da medida socioeducativa é determinada em normativas nacionais e internacionais com o objetivo de garantir as condições adequadas no atendimento ao adolescente a quem se atribui autoria de ato infracional. Nesse sentido, as Regras Internacionais para Jovens

Privados de Liberdade preveem que a privação de liberdade do (a) adolescente deverá depender das condições de atendimento, da mesma forma que a classificação por instalação somente será realizada após o atendimento inicial.

28. A detenção de jovens só será feita em condições que levem em conta, plenamente, suas necessidades e situações concretas, assim como os requisitos especiais que exijam sua idade, personalidade, sexo e tipo de delito, e sua saúde física e mental, e que garantam sua proteção contra influências nocivas e situações de risco. O critério principal para separar os diversos grupos de jovens privados de liberdade deverá ser o tipo de assistência que melhor se adapte às necessidades concretas dos interessados e a proteção de seu bem-estar e integridade física, mental e moral.

O Artigo 123 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) aponta que os critérios para separação deverão ser realizados através de rigorosa atenção aos **parâmetros etários, de compleição física e gravidade da infração**. Entretanto, os dados coletados durante as vistorias permitem identificar que o território de procedência dos (as) adolescentes, em sua grande maioria com referências em áreas conflagradas pelo tráfico de drogas, é marcante no dia a dia das unidades do DEGASE e se apresenta como um dos principais aspectos considerados para acomodação dos (as) adolescentes nos dormitórios, contrariando os critérios de separação determinados na normativa supracitada.

A equipe de Serviço Social do CAOPJIJ/MPRJ vem identificando nos documentos técnicos aspectos referentes aos critérios utilizados pelos agentes socioeducativos para separação dos (as) adolescentes por alojamento. Tais critérios não têm como primazia os preceitos normativos, mas se baseiam em entendimentos diversos e subjetivos que diferem entre as unidades, embora presente, em sua maioria, o discurso da garantia da segurança e integridade física dos (as) adolescentes e profissionais.

A questão do “pertencimento à facção” se apresenta como um aspecto que vem sendo identificado como relevante na separação dos adolescentes, seguido dos outros critérios: “gravidade do ato infracional”, “risco de vida”, “existência de questões que envolvam a orientação sexual”, “saúde”, “compleição física” e “idade”.

A questão do pertencimento a facções criminosas se apresenta de modo bastante contundente, influenciando os seus círculos de relacionamento e a organização para sua separação nos alojamentos. Sobre este aspecto, Neri & Campos (2008) trazem um cenário similar ao identificado durante as vistorias nas unidades socioeducativas do DEGASE:

Segundo os relatos dos jovens, logo que chegam à unidade, funcionários lhe perguntam a qual facção pertence, para que possam aloca-lo no alojamento de tal grupo. Pôde-se notar que mesmo os adolescentes que não têm

relações com quadrilhas de traficantes são induzidos pelos funcionários a escolherem uma facção e acabam optando por aquela que domina o tráfico perto de onde moram (2008, p.08).

Contudo, aqueles que não se consideravam propriamente “membros” de uma delas acabam se tornando quando escolhem compulsoriamente uma facção, seja através do território de moradia, seja porque passam a conviver com outros jovens assumidamente pertencentes a facções (2008, p.18).

Para dimensionarmos a questão, vale destacar que em 90% das unidades vistoriadas, o território de moradia é determinante na separação dos (as) adolescentes nos alojamentos não só no momento de ingresso, como também na própria definição judicial sobre para qual unidade socioeducativa o (a) adolescente deve ser encaminhado (a) para cumprimento da medida.

O cenário apresentado se mostra diverso apenas na unidade destinada ao atendimento das adolescentes do sexo feminino, CENSE PACGC. Os dados coletados durante as vistorias na unidade indicam que para a separação das adolescentes são observados os critérios legais de separação previstos na Lei Federal nº 8069/90. Contudo, ainda que a unidade consiga organizar a classificação das adolescentes considerando os critérios previstos no Artigo 123, a unidade apresenta dificuldades em estabelecer a separação por modalidade de atendimento.

O CENSE PACGC possui dois módulos de atendimento que são destinados: um para as adolescentes em internação provisória e outro para as que estão com sentença judicial para cumprimento de MSE de internação. Entretanto, as adolescentes que no ato de apreensão não são apresentadas à autoridade judiciária em até 24 horas, conseqüentemente irão pernoitar no módulo das adolescentes que estão com determinação judicial para medida cautelar, uma vez que não foi criado para as meninas espaço de pernoite diferenciado como àquele previsto para os meninos (Anexo-CENSE GCA).

Podemos, porém, relacionar este cenário diverso com a existência de condições de espaço físico mais aproximado aos parâmetros arquitetônicos previstos no SINASE, bem como com a capacidade de atendimento aproximada ao determinado pela Resolução nº 119/2006⁴. Tal organização tende a contribuir para a efetiva possibilidade de se respeitar os critérios de separação previstos nas normativas vigentes. A relação entre o espaço físico e a qualidade do atendimento socioeducativo é imediata, como pode ser apontado no relatório do CNMP (2015):

⁴Resolução nº 119/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) – 7.4 Específicas às Unidades de atendimento que executam a internação: 7) observar o número de até 40 adolescentes em cada Unidade de atendimento, conforme determinação da resolução de nº 46/96 do CONANDA.

Uma infraestrutura precária impacta diretamente, por exemplo, o cumprimento da obrigatória separação dos internos, segundo os diferentes parâmetros trazidos pelo ECA. [...] não se pode esperar ressocialização de adolescentes amontoados em alojamentos superlotados, e ociosos durante o dia, sem oportunidade para o estudo, o trabalho e a prática de atividades esportivas (BRASIL, 2015, p.23-24).

Outra dimensão que se manifesta neste contexto refere-se à convivência protetora. A Resolução nº 119/2006 prevê, ainda, que as unidades contem com espaço físico reservado para aqueles (as) que se encontram ameaçados em sua integridade física e psicológica, denominado como *convivência protetora*.

Contudo, durante as vistorias técnicas verificou-se que o direcionamento dos adolescentes para a convivência protetora ou “seguro” é realizado a partir de critérios adotados aleatoriamente pelas diferentes equipes de plantão das unidades, o que remete a ausência de protocolos internos para definição desses casos. No decorrer das vistorias a equipe ministerial identificou situações de adolescentes colocados no “seguro” em função de sua orientação sexual e identidade de gênero e/ou por apresentarem transtornos mentais, sendo que no mesmo espaço também são acomodados adolescentes que praticaram atos infracionais graves, como os correlatos ao crime de homicídio ou estupro.

Quanto aos (as) adolescentes que apresentam orientação sexual diversa da predominante na unidade e/ou aqueles cuja identidade de gênero não é compatível com o sexo biológico, parece-nos relevante salientar que a discussão além de envolver questões relacionadas à garantia da segurança dos adolescentes, também envolve a possibilidade de transferência (somente para a unidade feminina) para que haja o atendimento dos(as) adolescentes do gênero que ele (a) se identifica.

Dada a complexidade da temática em âmbito institucional, destaca-se que no final do ano de 2018 foi publicado o Regimento Interno (RI) do DEGASE⁵ onde é possível localizar que a separação dos adolescentes aparece como atribuição do coordenador de plantão socioeducativo, em conformidade com os critérios estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente. O documento indica ainda, que a colocação em convivência protetora destina-se àqueles (as) adolescentes que apresentem situação de risco, seja ela solicitada pelo (a) próprio (a) e/ou identificada pelos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos. Cabe salientar que a previsão legal para convivência protetora exclui qualquer forma de isolamento do (a) adolescente, devendo ser garantida as condições necessárias para cumprimento da MSE.

Além da acomodação nos espaços dos alojamentos, a organização das atividades que integram a rotina diária das unidades também é marcada pelo discurso da segurança em detrimento dos aspectos pedagógicos da socioeducação. A inserção

⁵ Publicado em 13 de dezembro de 2018, através do Decreto Estadual nº 46.525/18.

em atividades profissionalizantes, culturais e educacionais, bem como de promoção ao direito à assistência religiosa são organizadas a partir da separação dos (as) adolescentes pelo território de origem.

Neri (2011) busca caracterizar a separação por facções, mais especificamente a partir das falas dos diretores das unidades como um meio para garantia da segurança dos (as) próprios (as) internos (as), ou seja, para se evitar brigas e agressões. Nesse sentido, destaca a fala dos jovens que afirmam

[...] funcionários lhes perguntam a qual facção pertencem, para que possam aloca-los no alojamento de tal grupo. Os próprios jovens se recusam a dividir o mesmo alojamento com um “alemão”- alguém pertencente a uma quadrilha rival. Notou-se que mesmo os adolescentes que trabalham para, nem mantêm relações com quadrilhas de traficantes, acabam optando pela facção que domina o tráfico de drogas perto de onde moram (NERI, 2011, p.272).

É nesse contexto que se insere o pleito realizado e sancionado pela categoria de agentes socioeducativos do Estado do Rio de Janeiro para alteração da atual nomenclatura do cargo para “agente de segurança socioeducativa”⁶. Paralelamente a esta alteração, a categoria, com base na visão de “segurança”, efetivou, através do Projeto Lei nº 1.825/2016, o porte de arma de fogo.

Frente ao exposto, a discussão acerca da utilização de critérios de separação também traz à tona o questionamento sobre a real “segurança” obtida a partir dos critérios adotados pelos agentes. Desse modo, as indagações que se instauram são: quais seriam as definições de segurança em disputa no sistema socioeducativo? O que seria garantir a segurança de adolescentes no contexto da proteção integral?

A segurança é prevista no Art. 5º da CF/1988 como um direito inviolável de todo cidadão. Desse modo, no âmbito do sistema socioeducativo a garantia da segurança aparece como um dever do Estado, que deve *zelar pela integridade física e mental dos internos, cabendo-lhe adotar as medidas adequadas de contenção e segurança* (Artigo 125, 1990). Nesse foco, centralizado na segurança enquanto um direito dos adolescentes, o documento da Escola Nacional de Socioeducação (ENS) define segurança socioeducativa como:

[...] conjunto de condições necessárias para que a privação de liberdade possa ocorrer com a preservação do patrimônio e da integridade física, moral e psicológica dos adolescentes em cumprimento de medida, assim como das pessoas com atividade profissional ou em convivência nas unidades de privação de liberdade (2014, p.11).

Sobre este aspecto, o relatório do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (2017) exemplifica através de dados coletados durante as visitas

⁶Artigo 1º da Lei Estadual nº 7.694/2017.

realizadas, ao longo do ano de 2016, que é o viés da segurança que predomina e se sobrepõe no cotidiano das unidades socioeducativas do Rio de Janeiro. Observa-se no documento que a superlotação é um dos principais elementos que contribuem para o reforço da lógica da segurança (mais aproximada da punição) como justificativa para a manutenção dos adolescentes nos alojamentos e a não garantia de direitos básicos como acesso à escolarização e profissionalização, por exemplo.

Nesse debate, há que se destacar a ocorrência de episódios de conflito interno entre os adolescentes que culminaram em óbitos nas unidades do sistema socioeducativo fluminense. A primeira delas ocorreu, em fevereiro de 2018, na unidade Educandário Santo Expedito na qual dois adolescentes foram mortos no interior dos alojamentos. O caso mais recente ocorreu na unidade CENSE Dom Bosco e vitimou um adolescente.

Em ambos os casos, os adolescentes estariam acomodados em alojamentos do “seguro” devido à condição de risco identificada no momento de sua chegada às unidades, dada a gravidade do ato infracional cometido. No entanto, os adolescentes teriam sido mortos pelos demais que, assim como eles, também necessitavam de convivência protetora, segundo a avaliação da direção e dos agentes socioeducativos na ocasião.

O cenário exposto reflete que os critérios que vêm sendo utilizados no cotidiano das unidades socioeducativas têm em sua origem a primazia da lógica da segurança em detrimento da lógica pedagógica de atendimento, utilizando como referência o Plano de Segurança Socioeducativa do DEGASE (2013). No entanto, este documento institucional não traz orientações quanto aos critérios que devem ser adotados para classificação dos (as) adolescentes por alojamentos e para participação em diversas atividades da rotina diária.

[...], o Plano de Segurança Socioeducativa consegue estabelecer parâmetros norteadores das ações do Departamento, além de estabelecer condições, normas, regras comuns, direitos e deveres a serem cumpridos por todos, promovem um ambiente seguro para o socioeducando e o socioeducador (2013, p.11-13).

As estratégias e práticas desenvolvidas nos centros apresentam forte ligação com o aspecto físico, mas não se pode dizer que esse aspecto seja o único determinante, na medida em que há outros fatores capazes de influenciar a implementação da política.

Considerações

A análise acerca dos critérios adotados hoje pelas unidades do DEGASE carece de maior debate interno e de regulamentação no âmbito do sistema socioeducativo. A noção de pertencimento a territórios conflagrados, muitas vezes, trazidas pelos (as) próprios (as) adolescentes como parte de sua identidade social (CAMPOS & NERI, 2008) se apresenta como uma importante questão que deve abarcar o fomento a espaços de discussão nas unidades que incluam a participação dos atores socioeducativos e dos próprios adolescentes.

No que se refere à convivência protetora, prevista nas normativas vigentes como um direito do (a) adolescente que se encontre ameaçado (a) em sua integridade física ou psicológica, observa-se a ocorrência de encaminhamentos para esse espaço independente da identificação de ameaças, como, por exemplo, os casos que envolvem questões de gênero e sexualidade. Assim, a discussão da orientação sexual e da identidade de gênero no sistema socioeducativo se apresenta como uma demanda que, ao que nos parece, não vem sendo atendida com respostas adequadas no dia a dia das unidades. Os casos considerados “mais evidentes” acerca da identidade de gênero, exclusivamente do sexo masculino que não se identificam com o sexo biológico, são encaminhados para a unidade feminina, enquanto que adolescentes do sexo feminino que apresentam a mesma demanda não são transferidas para as unidades masculinas. A partir dos diálogos mantidos com os agentes socioeducativos e com as equipes técnicas das unidades durante as vistorias, pode-se afirmar que apenas a transferência de unidade não dá conta de questão tão complexa, que exige discussão entre os atores socioeducativos e os (as) adolescentes.

Ademais, é preciso considerar que ser encaminhado para o “seguro” representa para o adolescente um castigo, uma punição e uma “desmoralização” perante os demais, já que este espaço vem sendo destinado àqueles que cometeram determinados tipos de ato infracional (que seriam “reprovados” pelo coletivo de adolescentes, como por exemplo: estupro e roubo de transporte coletivo) que apresentem orientação sexual e/ou identidade de gênero diversa da predominante na unidade, bem como aqueles que apresentem demandas de atendimento em saúde mental.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Constituição (1988). Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

_____. Conselho Nacional do Ministério Público. Um olhar mais atento nas unidades de internação e semiliberdade para adolescentes. Relatório da Resolução 67/2011. Brasília: CNMP, 2015.

_____. Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente.

_____. Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

_____. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Resolução nº 119 de 11 de dezembro de 2006. Brasília: Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, 2006.

_____. Parâmetros da Segurança no Atendimento Socioeducativo. Escola Nacional de Socioeducação. Brasília, 2014.

BROTTO, Liliane Irencio, NASCIMENTO, Flávia Alt. Análise Sintética: Unidades de Atendimento Socioeducativo da Capital Fluminense. Rio de Janeiro: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, janeiro de 2018.

BROTTO, Liliane Irencio; DUARTE, CÂNDIDA, Cristiane; Daniel Elias, NASCIMENTO, Flávia Alt & QUEIROZ, Andréia. Análise Sintética Unidades de Atendimento Socioeducativo de Restrição e Privação de Liberdade localizadas no Município do Rio de Janeiro – 2º semestre 2018. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, fevereiro de 2019.

DUARTE, Daniel Elias T., NASCIMENTO, Flávia Alt. Distribuição Territorial dos Programas de Atendimento Socioeducativo no Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Junho, 2017.

FRANCO, Elisa; SILVA, Anália dos Santos; SILVA, Márcia Nogueira da Silva. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Matriz teórico Metodológica do Serviço Social do Estado do Rio de Janeiro. RJ, julho de 2011

NERI, Natasha Elbas. O “convívio” em uma “cadeia dimenor”: um olhar sobre as relações entre adolescentes internados. Revista de Antropologia Social dos Alunos do PPGAS- Universidade Federal de São Carlos. São Paulo, n.01, v.3, p.268-292, jan./jun.2011.

_____. CAMPOS, Luiz Augusto. Crime Juventude e punição- a internação de jovens em conflito com a lei no Estado do Rio de Janeiro. Artigo apresentado na 26ª reunião Brasileira de Antropologia. BAHIA, 2008.

ONU. Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade: Regras de Havana, Adotadas pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua Resolução 45/113, de 14 de dezembro de 1990.

RIO DE JANEIRO. Lei Estadual nº 7.694, de 22 de setembro de 2017, altera a denominação de cargo que trata a lei nº 5.933, de 29 de março de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do quadro de pessoal do Departamento Geral de Ações Sócio-educativas - DEGASE, e dá outras providência.

_____. Relatório Temático Presídios com Nome de Escola. Inspeções e Análises sobre o Sistema Socioeducativo do Rio de Janeiro. Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à tortura do rio de Janeiro, 1ª edição, 2017.

_____. Secretaria de Estado de Educação. Decreto nº 46.525, de 13 de dezembro de 2018. Aprova o Regimento Interno do Departamento Geral de ações Socioeducativas (DEGASE). RJ: 2018